

ESCLARECIMENTOS

REF.: Pregão Eletrônico nº. 04/2021 – Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para atuar nas unidades da BHTRANS.

A Pregoeira da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS, fundamentando-se nos autos do processo, recebeu em 29/03/2021 questionamentos aos termos do Edital formulados pela empresa VIGI & SEG Vigilância e Segurança LTDA. e, por se tratarem de questões técnicas, encaminhou para análise e esclarecimento da área competente, Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da BHTRANS, cujas respostas seguem transcritas a seguir.

PERGUNTA 01:

“O item 2.10 e 2.10.1 exige capacitação e menciona que caso a BHTRANS entenda que os profissionais não estejam treinados, poderá a seu critério exigir sem ônus que os mesmos recebam treinamento. Porém é absurda a exigência visto que para o exercício da função de vigilante o mesmo passa por formação específica e reciclagem bienal. Assim sendo não cabe aqui entendimento livre por parte da BHTRANS. Desta forma, tal item deve ser excluído do edital”.

RESPOSTA 01:

“Observar o descrito no Decreto Municipal 15.562/19, itens II e IV:

**“CAPÍTULO III
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

Art. 11 - A gestão e a fiscalização dos contratos de terceirização serão realizadas em observância ao disposto no Decreto nº 15.185, de 04 de abril de 2013.

Art. 12 - São atribuições do fiscal do contrato de terceirização, além daquelas previstas no Decreto nº 15.185/13:

...

II - notificar a contratada, determinando a substituição do empregado ou preposto, sempre que constatado comportamento inadequado, inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores por parte destes, procedendo da mesma forma em relação a preposto ou empregado de eventual subcontratado;

...

IV - definir, em conjunto com o preposto da contratada, como será realizado o treinamento de ambientação dos empregados e de seus eventuais substitutos, conforme dispuser o contrato;”

Portanto o treinamento está previsto em decreto, ocorrerá se a Contratante sentir necessidade para tal, existe um campo na planilha ANX III A para tal previsão, conforme descrito abaixo:

BENEFÍCIOS
Plano de Assistência Médica
Combate à Vigilância Clandestina
Odontológico
Treinamento e reciclagem
Seguro de vida

PERGUNTA 02:

“O item 2.18 exige o lançamento de informações no sistema da Administração pública. Que tipo de sistema seria este? Será dado treinamento por parte da BHTRANS para utilização do mesmo? Como será a liberação de acesso do mesmo? Terá algum custo adicional para a Contratada?”

Existirá algum layout para subida dos dados em arquivo? Caso não seja possível a integração de dados, o custo com contratação de um funcionário para efetuar os lançamentos deverão estar previstos no BDI?”

RESPOSTA 02:

“Observar o Decreto Municipal 15.562/19, item IV:

**“CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

Art. 14 - São obrigações da empresa contratada, sem embargo de previsões adicionais constantes do ato convocatório ou do contrato:

...

IV - fornecer e manter atualizado, por meio do lançamento no sistema da Administração Pública, a relação nominal e os demais dados dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;”

PERGUNTA 03:

“Outro ponto que merece reparos no edital é o item 2.30 do termo de referência ao exigir que todos os empregados tenham domicílio bancário em Belo Horizonte, pois esta é uma ingerência da Contratante. Podemos ter funcionários que prestam serviços e moram em cidades vizinhas e que detêm conta bancária em sua cidade de residência. O que interfere o local de conta bancária do funcionário. Favor mudar a redação para comportar em Belo Horizonte ou na cidade onde reside o empregado”.

RESPOSTA 03:

“Observar o artigo IV do Decreto Municipal 15.562/19, item XVIII:

**“CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

Art. 14 - São obrigações da empresa contratada, sem embargo de previsões adicionais constantes do ato convocatório ou do contrato:

...

XVIII - providenciar para que todos os empregados que atuem no atendimento ao objeto do contrato tenham domicílio bancário no Município de Belo Horizonte”.

PERGUNTA 04:

“O item 12.19 menciona despesas de PAF e plano odontológico. Informamos que na vigilância se aplica Plano de saúde. Fazer a alteração”.

RESPOSTA 04:

“O número do item correto é 12.9 e o contrato é por evento, portanto se não houver a ocorrência não precisará de pagamento. Observar ainda que nas planilhas de custo não existe essa despesa”.

PERGUNTA 05:

“Quais serão os EPIS a serem fornecidos para atendimento do item 8.8 do edital e prazo de fornecimento?”

RESPOSTA 05:

“Verificar o item do TR 8.8:



“8.8 - Os vigilantes deverão trabalhar com os equipamentos e EPI inerentes ao seu cargo, conforme previsto nas Cláusula Quadragésima Quarta, da CCT 2019 retificada pelo “COMUNICADO INTERSINDICAL” DE 15/01/20 da categoria.”

Por fim, ressalta-se que os esclarecimentos prestados pela GEAMP e transcritos acima se referem a questões técnicas, avaliadas pela área competente, razão pela qual foram acatados na íntegra pela Pregoeira.

Belo Horizonte, 30 de março de 2021.

Mariana Ferreira da Silva
Pregoeira